

**PORTARIA Nº 124, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

Cria o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Açungui/PR

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, IV do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007; Considerando o disposto no art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Considerando os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Considerando a Portaria IBDF nº 559, de 25 de outubro de 1968, que criou a Floresta Nacional de Açungui, no Estado Paraná; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo ICMBio nº 02070.005467/2010-28; RESOLVE:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Açungui, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à gestão participativa, implantação e implementação do Plano de Manejo desta Unidade, bem como ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Açungui será composto por representantes das seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Serviço Florestal Brasileiro - SFB, sendo um titular e um suplente;

III - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA/FLORESTAS, sendo um titular e um suplente;

IV - Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, sendo um titular e um suplente;

V - Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, sendo um titular e um suplente;

VI - Prefeitura Municipal de Campo Largo, sendo um titular e um suplente;

VII - Faculdade Evangélica do Paraná - FEPAR, sendo um titular e um suplente;

VIII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmeira, sendo um titular e um suplente;

IX - Associação Solidária de Agricultores Agroecológicos de Ponta Grossa e Região - ASAECO, sendo um titular e um suplente;

X - Associação para o Desenvolvimento da Agroecologia - AOPA, sendo um titular e um suplente;

XI - Associação dos Agricultores Agroflorestais de Barra do Turvo e Adrianópolis, sendo um titular e um suplente;

XII - Associação Caminho das Pedras de Itaperuçu - ACAPE, sendo um titular e um suplente;

XIII - Faculdade de Ciências e Letras de União da Vitória - FAFIUV, sendo um titular e um suplente;

XIV - Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar-Sul/Central Única dos Trabalhadores - FETRAF-SUL/CUT, sendo um titular e um suplente;

XV - Associação dos Produtores Orgânicos de Campo Largo - PRODORGAN, sendo um titular e um suplente.

§1º O representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade será o chefe da Floresta Nacional de Açungui, que presidirá o Conselho Consultivo.

§2º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência para publicação de nova portaria.

§3º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Açungui serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 125, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Prainha do Canto Verde/CE

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências;

Considerando ainda o art. 18 da Lei nº 9.985, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Decreto s/nº de 05 de Junho de 2009, que criou a Reserva Extrativista Prainha do Canto Verde, no Estado do Ceará; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo nº 02070.005322/2010-27; RESOLVE:

Art.1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Prainha do Canto Verde, situada no município de Beberibe no Estado do Ceará.

Art.2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Prainha do Canto Verde contempla as seguintes representações:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA / SUPES-CE;

III - Prefeitura Municipal de Beberibe-CE;

IV - Instituto Terramar;

V - Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará - SDA;

VI - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA-CE;

VII - Fórum em Defesa da Zona Costeira do Ceará - FDZCC;

VIII - Colônia de Pescadores Z-11 de Beberibe;

IX - Departamento de Geografia da Universidade Federal do Ceará - DG-UFC;

X - Associação dos Moradores da Prainha do Canto Verde;

XI - Grupo do Turismo da Comunidade da Prainha do Canto Verde;

XII - Grupo dos Pescadores da Comunidade da Prainha do Canto Verde;

XIII - Conselho de Educação da Comunidade da Prainha do Canto Verde;

XIV - Grupo dos Vazanteiros (Agricultores Familiares) da Comunidade da Prainha do Canto Verde;

XV - Grupo da Juventude da Comunidade da Prainha do Canto Verde;

XVI - Grupo da Cultura e do Artesanato da Comunidade da Prainha do Canto Verde;

XVII - Conselho de Saúde da Comunidade da Prainha do Canto Verde;

XVIII - Grupo das Pescadoras da Comunidade da Prainha do Canto Verde;

XIX - Associação Independente dos Moradores da Prainha do Canto Verde e Adjacências - AIMPCVA.Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Prainha do Canto Verde será presidido pelo chefe da unidade de conservação.

§2º O titular e o suplente do Instituto Chico Mendes deverão ser indicados pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais da Autarquia.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Prainha do Canto Verde serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, contados da sua instalação.

Art. 4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deverá ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão da Presidência do ICM-Bio.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão**SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL****PORTARIA Nº 188, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITES			R\$ Mil
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c)= (a+b)	
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	0	769	769	
TOTAL	0	769	769	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.